



VII Simpósio Nacional de História Cultural  
**HISTÓRIA CULTURAL: ESCRITAS, CIRCULAÇÃO,  
LEITURAS E RECEÇÕES**

Universidade de São Paulo - USP

São Paulo - SP

10 e 14 de Novembro de 2014

**CIVILIZANDO O AMOR – O NAMORO E A DIFUSÃO DAS NORMAS  
HIGIÊNICAS AO CASAMENTO NA CIDADE DO RECIFE (1900-  
1915)**

Sandra Izabele de Souza\*

Histórias de sedução, com a perda da virgindade e rompimento de promessas de casamentos, parecem ter sido comuns desde o período colonial. Muitos casos de crimes de defloramento foram noticiados nos jornais do século XIX e XX ou entre a população através da oralidade, mostrando que além das autoridades públicas e doutores do saber, outros segmentos da sociedade também estavam atentos, de alguma forma, a defesa da honra. Aliás, estudos historiográficos demonstram que os crimes sexuais estiveram em pauta nos debates públicos e jurídicos até recentemente<sup>1</sup>, com a revogação em 2005 do artigo 217 do Código Penal de 1940 que previa o crime de sedução<sup>2</sup>, mesmo tendo esse delito caído em desuso nos últimos anos.

Os comportamentos afetivo-sexuais das camadas pobres, certamente, preocupavam muitas autoridades públicas e intelectuais, pois presumia-se que a integração dos indivíduos pobres a nova ordem burguesa dependia do enquadramento aos

---

\* Mestranda em História Social da Cultura Regional (UFRPE). Endereço eletrônico: sandraizbele@hotmail.com

<sup>1</sup> Apenas em 2005 o artigo 217 foi revogado do Código Penal pela lei 011.106-2005. Ver Código Penal de 1940, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/dele2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/dele2848.htm).

<sup>2</sup> O crime de sedução previsto no Código Penal de 1940 seria o equivalente ao crime de defloramento do Código Penal de 1890. Ambos, em resumo, são considerados delitos quando há a conjunção carnal de um homem com uma mulher menor de idade, virgem e honesta.

modelos ideais de conduta amorosa, sexual, familiar e social. Neste sentido, diversos dispositivos de controle são acionados para conter os comportamentos afetivo-sexuais considerados desviantes, o Código Penal de 1890 seguramente foi um deles. Mas, a própria publicidade negativa ou positiva dos casos de defloramento também era um meio tão importante quanto os aparelhos oficiais, de controle das “classes perigosas”. Pois, nos casos de defloramento julgados pela Justiça o principal objetivo dos juristas era a “defesa de um sistema de normas visto como universal e absoluto”<sup>3</sup>.

Chalhoub aponta que as camadas pobres tinham práticas que não se ajustaram aos modelos dominantes e foram consideradas por muitos intelectuais do século XIX e XX como possuidoras de uma patologia social, caracterizada pela desordem e promiscuidade nas suas relações que resultavam na diluição da família<sup>4</sup>. Desta forma, percebemos que havia claras tensões entre os padrões ideais de comportamento e os comportamentos considerados desviantes e patológicos, entre as camadas dominantes e as camadas pobres.

Este trabalho busca analisar as normas ao namoro e casamento, tão propaladas e incentivadas pelos intelectuais moralistas, entre eles os juristas, às camadas pobres desde o século XIX até muito recentemente<sup>5</sup>. Tais modelos serviram como reforço as formas de manutenção e reprodução da ordem social burguesa e das relações desiguais entre os gêneros. Assim, buscamos analisar as produções historiográficas sobre as camadas pobres, especialmente, os “desvios” das mulheres aos comportamentos e normas ideais na cidade do Recife.

### **DAS “REGRAS DE NAMORO À ANTIGA” A CONSTRUÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS DE FEMINILIDADE E MASCULINIDADE NAS RELAÇÕES AMOROSAS**

As transformações políticas, econômicas e sociais seguramente intensificaram os ideais de modernização em prol da construção de uma sociedade moderna e civilizada,

<sup>3</sup> CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Brasiliense: São Paulo, 1986, p. 119.

<sup>4</sup> Idem, p. 114.

<sup>5</sup> Roberto Barbato Jr em um artigo de 2003 cita alguns casos de processos de crimes de sedução que aconteceram na década de 1980 e início da década de 1990, em que os juristas acionaram imagens da mulher recatada, submissa e inocente. O sociólogo argumentava na ocasião, apesar do desuso do art. 217, que se o crime não havia sido revogado por lei específica (só foi revogado em 2005) era legal que pudesse ser recorrido pelas pessoas.

como idealizavam as elites intelectuais do Brasil. As principais capitais brasileiras passaram por um intenso crescimento populacional impulsionado pelos processos migratórios, pelo crescimento dos negócios e pelas melhorias urbanas. Toda essa movimentação contribuía para a intensificação das relações entre os habitantes com os novos espaços urbanos de sociabilidades, especialmente para as camadas abastadas. A cidade modernizava-se, e junto com ela os costumes, os valores, as rotinas também foram se modificando, sofrendo ajustes.

Tais mudanças devem ter concorrido para a quebra da reclusão feminina das famílias abastadas, minando a tirania do espaço privado e possibilitando uma frequência maior das mulheres aos espaços públicos. Contudo, a rua ainda continuava sendo um espaço de contradições, persistia a noção de um espaço de ameaça e perigo para as famílias respeitáveis, pois constituía o “lugar do anonimato, do inesperado e das pulsões desenfreadas”<sup>6</sup>. Não se pode negar que o “espírito moderno” lentamente minava as relações sociais tradicionais, “cedendo a novas normas e regras sem, contudo, perderem de todo sua vigência”<sup>7</sup>. Deste modo, as formas de namorar devem ter passado por modificações significativas, especialmente com a modernização das grandes cidades, através do footing, do passeio das moças da alta sociedade pelas novas ruas, pela frequência as “matinéés”, ao teatro, às modistas, ao dentista<sup>8</sup>.

Assim, o “namoro à antiga” e os modos de vida burgueses teriam chegado ao Brasil com a mudança da Corte portuguesa e da maior comunicação com os países estrangeiros, devido à abertura dos portos e à ida dos filhos das camadas abastadas para as universidades europeias. A partir do século XIX, paulatinamente, os casamentos arranjados das famílias patriarcais, em que predominava o interesse à solidariedade dos grandes grupos de parentesco, vão cedendo espaço para as exigências do amor romântico e dos casamentos por amor, “ainda que este continuasse a depender bastante das obrigações morais e até jurídicas do privatismo familiar e das tradições patriarcais”<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> ARRAIS, Raimundo Pereira Alencar. **O periquito**: uma revista licenciada no Recife da entrada do século XX. In: Revista do Arquivo Público. Pernambuco, dez. 1997. p. 12.

<sup>7</sup> AZEVEDO, Thales de. **As regras do namoro à antiga**. In: AZEVEDO, Thales de. O cotidiano e seus ritos: praia, namoro e ciclos da vida. Recife: Editora Massangana, 2004. p. 83.

<sup>8</sup> Idem, p. 90.

<sup>9</sup> Idem, p. 82.



No entanto, existiriam regras e princípios que antecederiam o casamento, costumes que moldaram os comportamentos dos casais de namorados e das suas relações. Azevedo aponta que os “pares formados por amor ou por inclinação amorosa são dependentes de costumes, de tradições, de círculos de convívio, de localidades, de laços de família e de posições na sociedade”<sup>10</sup>. Neste sentido, o namoro seguiria três etapas principais: a da troca dos primeiros sinais de interesse recíproco, a do namoro, propriamente dito e a do compromisso formal, com o noivado. A ordem é namoro, noivado e casamento e moças devem completar esse ciclo e não contratar repetidos namoros para evitarem a fama de “namoradeira”<sup>11</sup>.

Na primeira fase do namoro trocavam-se olhares gestos e códigos expressivos, de forma cautelosa e discreta, evitando-se os encontros inconvenientes aos bons costumes. Tratava-se de uma fase exploratória, em que “via de regra os olhares provocativos partem dos moços e são preâmbulo de palavras amáveis, de ditos chistosos, de pés-de-conversa, com os quais se firma o relacionamento”. Esses contatos iniciais poderiam acontecer nos passeios de lazer e consumo, na ida à igreja ou da janela da casa da moça, onde ficava a menina “penteada e faceira” esperando o bonde passar com o seu pretendente. Namoro elegante na rua, namoro do bonde para a janela, flirt eram tolerados entre os jovens das camadas superiores da nova sociedade burguesa e convenientes ao novo sentido do casamento<sup>12</sup>.

Todavia, nem todos viram com bons olhos aquela prática do “flirtation”, considerado pelos mais conservadores como um mercado de sentimentos, ameaça a dissolução dos laços da família, completa amoralidade. Segundo Azevedo, um cronista (talvez no início do século XX, o autor não faz referência) concluía que o flirt tinha sido importado não se sabendo ao certo de onde, “(...) de origem inglesa ou americana, via New York ou via Londres? Ninguém o sabe nem o quis saber (...). O flirt salta do aperitivo ao café da sobremesa e naturalmente é cínico, canalha, é amoral”<sup>13</sup>. (Grifos nossos).

Talvez essas novas formas de namoro tenham causado estranhamento e receio por parte dos mais conservadores, especialmente por possibilitar a quebra de alguns

<sup>10</sup> Idem, p. 87.

<sup>11</sup> Idem, p. 84 e 121.

<sup>12</sup> Idem, p. 88-106.

<sup>13</sup> Idem, p. 106.

padrões de comportamentos femininos, deixando as mulheres mais expostas à rua e seus perigos, aos sedutores mal intencionados. O ilustre jurista Francisco José Viveiros de Castro já apontava no final do século XIX as tensões geradas entre os costumes tradicionais e o novo “espírito moderno”, acusando a educação moderna de não prepararem as mulheres para serem mães de família e viverem no recato do lar,

A antiga educação da mulher recatada e tímida, delicada sensitiva evitando os contatos ásperos e rudes da vida, foi desprezada como coisa anacrônica e ridícula; e temos hoje a mulher moderna, vivendo nas ruas, sabendo tudo, discutindo audaciosamente as mais escabrosas questões, sem fundo moral, sem refreio religioso, ávida unicamente de luxo e sensações, vaidosa e fútil, presa fácil e muita vez até espontaneamente oferecida a conquista do homem”<sup>14</sup>.

É necessário ressaltar: abriam-se novos espaços de sociabilidades, novas formas de relações amorosas, novo sentido para o casamento sem contestar os velhos papéis de gênero e criando, sobretudo, estratégias para a manutenção do domínio masculino. Ainda nessa fase inicial é preciso que os atributos e as intenções do pretendente seja cuidadosamente analisado, a “moça educada e séria”, não se oferece e cede com facilidade as investidas do rapaz, deve ser cautelosa e não se expor à indiscrição. Aliás, a resistência é uma norma do pudor feminino, não sendo a “moça oferecida” um bom modelo de feminilidade para a família conjugal moderna.

A vigilância da família deve ser intensa, resguardando as “moças de família” contra os “garanhões”. Por isso, o candidato deve ganhar a confiança da moça e da sua família, apresentando as suas boas intenções, caso contrário poderiam surgir incidentes entre o pretendente e os pais e irmãos da moça. Especialmente para os homens da casa, a vigilância sobre as mulheres estava relacionada com a preservação da honra, isto é, das virtudes acumuladas da família e do sobrenome. Assim, a honra da mulher estava diretamente ligada aos seus comportamentos: a pureza sexual antes do casamento e a fidelidade após o matrimônio. Desta forma, era necessário o controle sobre a mulher, sendo esta a “condição para a realização plena da honra masculina, isto é, da família”<sup>15</sup>.

Ganhando a confiança e o consentimento dos pais, o namorado firma o compromisso e passa a ter maior liberdade de ação, com as visitas frequentes ao lar da

<sup>14</sup> CASTRO, Francisco José Viveiros. **Os delitos contra a honra da mulher**. Rio de Janeiro: João Lopes da Cunha Editor, 1897. p. XVI. Disponível em: <<<http://bdjur.stj.gov.br>>>. Acesso em: 07 set. 2012.

<sup>15</sup> DÓRIA, Carlos Alberto. **A tradição honrada** (a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana). Campinas, SP: Cadernos Pagu (2) 1994. p. 63.

moça sob a vigilância da família, que via de regra é exercido por outras mulheres da casa – irmãs, tias e mães.

Para Azevedo, o namoro é o meio para se chegar ao casamento – não um fim em si mesmo – e este tem por fim primordial a procriação e a constituição da família. “O namoro opera no quadro de expectativas de comportamento da sociedade burguesa e da tradição familista”, buscando o amadurecimento do amor e contenção dos desejos sexuais, serve para deixar as relações mais duradouras e “para equilibrar os diferenciais de estímulos sexuais entre homens e mulheres e (...) para civilizar o amor”<sup>16</sup>. Deste modo, o namoro têm três funções primordiais: (1) ajudar nas escolhas dos futuros cônjuges e orientar a seleções convenientes; (2) evitar a promiscuidade futura com relações monogâmicas e (3) acostumar os namorados aos papéis sociais relativos ao casamento e à família (mãe/pai, esposa/marido)<sup>17</sup>.

Assim, as moças deveriam estar atentas aos requisitos para o bom casamento, seguindo o modelo da “boa mulher vitoriana”, honesta, recatada, devota do lar, dotada de autocontrole: de “uma moça ‘comprometida’ espera-se que seja moderada em suas maneiras, comedida nas modas, já que não tem interesse em atrair outro jovem por seus encantos”<sup>18</sup>. Aqui fica claro o fim, a meta principal da mulher: o matrimônio, a família. E não casar significava o fracasso feminino e, geralmente, as “solteironas” eram agregadas na casa de algum irmão ou irmã casada. Se tornava a mulher solteira que ajudava na criação dos sobrinhos e nos serviços da casa, vigiada e vigilante, participava da fiscalização “dos namoros, do mesmo modo que a secreta convivência para com os mesmos, é uma daquelas funções: a atitude repressiva é como que uma compensação, senão um revide à sorte de não convolar núpcias”<sup>19</sup>.

Outro elemento primordial para aquisição de um bom casamento era a virgindade, bem supremo e elemento de troca no matrimônio da família burguesa, pois era “motivo de orgulho e mesmo uma prova de dignidade para a mulher (...) haver casado com seu primeiro namorado, o que significa que não dividiu sua afeição com outro”<sup>20</sup>, garantindo a sua submissão ao marido. Esses são atributos perfeitos da castidade e

<sup>16</sup> Idem, p. 129-130.

<sup>17</sup> Idem, p. 130.

<sup>18</sup> Idem, p. 141.

<sup>19</sup> Idem, p. 134.

<sup>20</sup> Idem, p. 140.



virgindade feminina, pois, para Viveiros de Castro a mulher “sabe perfeitamente que para casar-se é necessário estar virgem, que a sociedade acolhe com respeito as mulheres honestas e repele as prostitutas”<sup>21</sup>.

As normas e regras do “namoro à antiga”, segundo Azevedo e intelectuais do século XIX e XX, delimitavam os preceitos de condutas adequadas para homem e mulher, instituindo modelos higiênicos de relacionamentos amorosos e padronizando comportamentos: ao homem, o papel ativo e à mulher, a passividade. Desta maneira, os significados do amor foram utilizados como reforço as formas de dominação e manutenção da ordem social.

Modelos de feminilidade e masculinidade balizados por diversos discursos, especialmente o discurso médico, que buscava mostrar as diferenças naturais entre homens e mulheres. A mulher era por natureza fraca e delicada, inferior ao homem, necessitava de sua proteção e amparo, por isso deveria se dedicar ao lar e aos filhos. O homem se caracterizava pelo vigor físico, pela força moral e virilidade. Racional e autoritário, sua dedicação deve ser ao trabalho e ao provimento da subsistência da família. O homem exerce sua dominação sobre a mulher submissa<sup>22</sup>.

Do cientificismo médico ao discurso jurídico sobre a honra, que como vimos anteriormente estava relacionada às condutas femininas: pureza sexual e fidelidade. Fugir a esses modelos, para as mulheres, significava ter suas chances de casamento reduzidas ou serem repelidas aos mais baixos escalões da sociedade. Com raras exceções, “a mulher que perdeu a virgindade ou consegue manter o sucedido em segredo, e tudo lhe corre bem, ou só tem três alternativas: a prostituição discreta ou, se fosse pobre, declarada; o celibato ou um casamento arranjado”<sup>23</sup>.

Todavia, muitos juristas daquele tempo estavam preocupados com a honra feminina e da família, especialmente com os altos índices de casamentos e filhos ilegítimos. As normas de namoro e os requisitos para o casamento, como apontados por Azevedo, são os padrões das camadas dominantes, idealizados e difundidos pelos discursos científicos, pela literatura e pela imprensa, mas nem sempre seguidos à risca pelos diversos segmentos da sociedade. A própria produção desses discursos deve ser

<sup>21</sup> CASTRO, op. cit. p. 109.

<sup>22</sup> CHALHOUB, op. cit. p. 118-120.

<sup>23</sup> AZEVEDO, op. cit. p. 155.

indícios de que os “desvios” eram corriqueiros, não apenas para as camadas pobres, mas também para as camadas médias e superiores. É a partir desses modelos (amor, família, paternidade, maternidade, etc.) que os aparatos policiais e jurídicos tentavam enquadrar os comportamentos das camadas pobres, especialmente as condutas femininas.

### **DA RUA AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA: MODOS DE VIVER DA MULHER POBRE NA HISTORIOGRAFIA**

As mulheres das camadas abastadas desde meados do século XIX já ocupavam um novo papel dentro da família, especialmente por terem mais instrução, tornaram-se a “companheira inteligente” do marido. Contudo, ainda no início do século XX, a rua era um espaço pouco frequentado pela “mulher de família”. Quando saía para os passeios ou compras estavam sempre acompanhadas de algum parente, nunca em companhias inconvenientes ou lugares suspeitos, sempre em horários adequados, “nunca antes das duas ou depois das cinco horas”<sup>24</sup>. Assim, a rua era um espaço vetado a mulher honesta, pois tinha que cumprir com seu papel de centro difusor dos costumes morais. A mulher higienizada apenas deveria frequentar as ruas nos passeios em família, nas festas públicas e obrigações religiosas, sempre com moderação.

Utilizando esse pressuposto os ilustres juristas dos processos criminais articulavam um discurso que provasse que as moças ofendidas não estavam dentro dos padrões higiênicos de honestidade. No desenrolar do processo criminal as mulheres tornavam-se o centro de investigações, mais que os próprios acusados, sendo transferidas para a posição de possível culpada, como ensinava Viveiros de Castro aos jovens magistrados que a justiça responsabiliza primeiramente a mulher, que parte da ideia “errônea e subversiva de sua emancipação” e faz de tudo para “perder o respeito, a estima e a consideração dos homens”<sup>25</sup>.

Investigar os precedentes da ofendida era crucial para o julgamento do acusado, principalmente sobre as frequentes saídas, os locais, as companhias e os horários. A mulher sozinha na rua significava estar fora da vigilância da família, pois a rua era considerada como um local de tentações e desvios e as mães deveriam vigiar constantemente suas

<sup>24</sup> ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1989. p. 43.

<sup>25</sup> CASTRO, op. cit. p. XV.



filhas. E como ficavam as mulheres pobres trabalhadoras, que frequentemente transitavam ou trabalhavam nos espaços públicos?

Grasiela Florêncio Morais aponta que no século XIX a presença de mulheres pobres nos espaços públicos da cidade do Recife eram intensa, frequentemente observada por viajantes estrangeiros. De “portas afora”, essas mulheres faziam da rua seu espaço de trabalho, com o “comércio miúdo” ou atividades domésticas. Vendeiras, boceteiras, quitandeiras, aguadeiras, lavadeiras, meretrizes invadiram as ruas, as praças, as feiras e incomodaram as autoridades e as famílias respeitáveis com seus hábitos, ajuntamentos e vozerios<sup>26</sup>. Segundo Maria Emília Vasconcelos dos Santos um censo realizado em 1872 demonstrava que a população feminina produtiva na província de Pernambuco era de 871.446 mulheres, sendo a maior parte inseridas nos trabalhos domésticos, como cozinheiras, lavadeiras, engomadeiras, costureiras, amas-de-leite, ama seca. Mesmo sendo essas atividades exercidas nos espaços domésticos, as empregadas geralmente necessitavam ir às ruas, seja para fazer compras, para pegar água nos chafarizes ou para lavar roupas<sup>27</sup>.

Essas mulheres desde cedo preocupavam as autoridades públicas e frequentemente queixas dos habitantes da cidade eram publicadas nos jornais. Grasiela Morais assinala que as posturas municipais e os discursos moralizadores, que tentavam impor os elementos civilizatórios as camadas pobres urbanas, não foram suficientes para afastar as mulheres pobres das áreas públicas da cidade. Frequentemente essa parcela da população feminina sofreram com a intervenção das autoridade policiais e judiciais, ora por promoverem a desordem, com bebedeiras, agressões, vozerios e divertimentos, ora como vítimas de violências e seduções.

Provavelmente, uma parcela significativa da população feminina das camadas menos favorecidas necessitaram “ir à luta” em busca de garantir a própria subsistência e de sua família. Muitas enfrentaram os perigos e contradições do espaço público, burlando os modelos e as redes de controle imposta pelas camadas dominantes iam inventando com

<sup>26</sup> MORAIS, Grasiela Florêncio de. **O “belo sexo” sob vigilância: o controle das práticas cotidianas e formas de resistência das mulheres pobres livres, libertas e escravas no Recife oitocentista (1830-1850)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2011. p. 61-87.

<sup>27</sup> SANTOS, Maria Emília Vasconcelos dos. **“Moças honestas” ou “Meninas perdidas”**: um estudo sobre a honra e os usos da justiça pelas mulheres pobres no Tribunal de Relação de Pernambuco (1860-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007. p. 29-34.

criatividade estratégias de (sobre)vivências. Não parece que essas mulheres foram impelidas à rua apenas por suas condições econômicas, como demonstrou Grasiela Moraes. Certamente, tais condições devem ter impulsionado, mas não determinado. Seguir nessa linha de raciocínio, seria negar as capacidades do ser humano de escolha e decisão, ou mesmo da resistência e criação de estratégias diversas de sobrevivência, tão inventivas quanto o controle exercido sobre seus modos de viver.

Chalhoub assinala que o serviço doméstico foi a principal ocupação feminina no início do século XX na cidade do Rio de Janeiro. Não é de se espantar essa constatação, já que as mulheres são desde cedo educadas para os serviços domésticos. Mais interessante é o fato dessa facilidade do trabalho doméstico, apesar da baixa remuneração, conferir à mulher o seu sustento e da sua família e garantir certa independência em relação ao seu homem. Se para as autoridades e intelectuais o trabalho feminino era desprezado e marginalizado, para as pessoas das camadas pobres era valorizado e encarado com naturalidade. Amiúde essas mulheres não se intimidaram com suas condições de mulheres trabalhadoras, expressando muitas vezes orgulho e altivez por sua independência<sup>28</sup>.

Desta forma, os juristas idealizavam para as mulheres pobres mudanças em seus hábitos de sair só, generalizando os modelos dominantes para todas as camadas sociais e, muitas vezes, excluindo as necessidades do trabalho feminino como condição de sobrevivência das famílias pobres. As ruas poderiam ser locais da desonestidade, de conflitos e da desordem, mas para as camadas pobres a rua era espaço de trabalho, negociações e divertimentos. Nos casos de defloração analisados por Martha de Abreu Esteves eram frequentes nos depoimentos das ofendidas e testemunhas menção as saídas às ruas com certa naturalidade, o que sinaliza que as pessoas dessa camada não vissem a rua como um espaço antagônico a honestidade. Segundo Esteves, “costureiras, lavadeiras, domésticas, operárias, etc. tinham que se locomover sozinhas e também não dispensavam diversões ao ar livre, como as festas santas e o carnaval. A rua para elas não era um mistério, ou um lugar proibido nas suas vivências”<sup>29</sup>.

Frequentemente os juristas acusavam a família e o meio viciado pelos comportamentos e valores dessas jovens. Que família é esta evocada pelos juristas? Provavelmente a mesma difundida pelos moralistas citado por Thales de Azevedo.

<sup>28</sup> CHALHOUB, op. cit. p. 137-139.

<sup>29</sup> ESTEVES, op. cit. p. 67.

Todavia, Chalhoub mostra que dificilmente pode-se apreender o real significado da família para as camadas pobres, pois estas “se envolviam em redes de solidariedade e ajuda mútua tão extensas, variadas e íntimas”<sup>30</sup>. Nessas redes de solidariedade as pessoas dividiam as dificuldades, os anseios e as alegrias, valorizavam os deveres e ajudas recíprocas, estabeleciam relações entre “seres rigorosamente iguais” que juntos tentavam suprir suas condições materiais<sup>31</sup>. Desta forma, parentes, compadres e comadres, amigos e vizinhos formavam um sistema de solidariedade, em que prestavam serviços mútuos, cuidando e vigiando as filhas, dividindo a moradia, intermediando conflitos, arranjando trabalho ou depondo nas pretorias e tribunais de justiça.

A organização da estrutura familiar nas camadas pobres deixam margem ao controle efetivo dos comportamentos e as relações amorosas das moças. Esse fracasso era considerado como responsabilidade das mães, que deviam evitar os vícios, retirar os maridos e os filhos da rua, reduzindo-os aos espaços sagrado do lar numa “relação circular de vigilância”<sup>32</sup>. Os esforços em centralizar na mulher essas responsabilidades sobre os comportamentos da família eram intensos em revistas e jornais, nos discursos médicos e jurídicos, pela igreja e pelas instituições de ensino. A intenção era clara: civilizar os comportamentos das “classes perigosas” a partir da difusão de modelos de família, de masculinidades e feminilidades ideais a construção de uma sociedade moderna e civilizada, como propalava Rui Barbosa: “a pátria é a família ampliada”<sup>33</sup>.

Seja nos crimes contra a ordem pública, seja nos crimes passionais e de defloramento, as autoridades policiais e jurídicas justificavam os delitos com a “constatação de que a mulher não assumiu devidamente a sua passividade e submissão, quebrando assim o estado de equilíbrio desigual que deveria caracterizar qualquer relação homem-mulher”<sup>34</sup>. No centro dos julgamentos estava, quase sempre, a investigação dos comportamentos femininos. Comportamentos, modos de viver e formas de amar diferentes de uma cultura autônoma e diferente dos parâmetros vigentes, resultado das condições materiais e de escolhas culturais, como assinala Esteves: “condicionar os

<sup>30</sup> CHALHOUB, op. cit. p. 116.

<sup>31</sup> Não raro essas redes de solidariedade também eram espaços de disputas e tensões entre as pessoas, expressando um caráter político de lutas por poder dentro do grupo e “reafirmação de valores essenciais para a estratégia de sobrevivência”. CHALHOUB, op. cit. p. 136.

<sup>32</sup> ESTEVES, op. cit. 75.

<sup>33</sup> Idem, p. 76.

<sup>34</sup> CHALHOUB, op. cit. p. 163.



comportamentos diferentes às circunstâncias de vida é desprezar todo um passado herdado cotidianamente e toda uma tradição que trazem consigo ‘visões de mundo’ e culturas específicas”<sup>35</sup>.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRAIS, Raimundo Pereira Alencar. **O periquito**: uma revista licenciosa no Recife da entrada do século XX. In: Revista do Arquivo Público. Pernambuco, dez. 1997.

AZEVEDO, Thales de. **As regras do namoro à antiga**. In: AZEVEDO, Thales de. O cotidiano e seus ritos: praia, namoro e ciclos da vida. Recife: Editora Massangana, 2004.

CASTRO, Francisco José Viveiros. **Os delitos contra a honra da mulher**. Rio de Janeiro: João Lopes da Cunha Editor, 1897. Disponível em: <<<http://bdjur.stj.gov.br>>>. Acesso em: 07 set. 2012.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1989.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

DÓRIA, Carlos Alberto. **A tradição honrada** (a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana). Campinas, SP: Cadernos Pagu (2) 1994.

MORAIS, Grasiela Florêncio de. **O “belo sexo” sob vigilância**: o controle das práticas cotidianas e formas de resistência das mulheres pobres livres, libertas e escravas no Recife oitocentista (1830-1850). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2011. p. 61-87.

SANTOS, Maria Emília Vasconcelos dos. **“Moças honestas” ou “Meninas perdidas”**: um estudo sobre a honra e os usos da justiça pelas mulheres pobres no Tribunal de Relação de Pernambuco (1860-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

<sup>35</sup> ESTEVES, op. cit. p. 123.